

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Determina que maio será o mês oficial de combate à endometriose.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica determinado que maio é o mês oficial de combate à endometriose.

Art. 2º. Deverão ser realizadas atividades em prol do combate à endometriose, anualmente, com os seguintes objetivos:

I – Divulgar informações sobre endometriose, ações preventivas, terapêuticas, proporcionando esclarecimento à população;

II – Realizar mutirões de prevenção, diagnóstico e tratamento da endometriose;

III – Promover rodas de conversa com especialistas, simpósios, palestras e encontros para debates em torno da endometriose;

IV – Análise dos hábitos de vida da população em cotejo com a endometriose, a fim de compreender as suas relações e como as políticas públicas podem contribuir no combate à endometriose;

V – Debater sobre endometriose e fertilidade, inclusive aspectos psicológicos, divulgando informações e orientações necessárias à população;

VI- Analisar o acesso ao serviço público pelas portadoras de endometriose, a fim de entender como o Estado tem atuado no enfrentamento da doença;

VII- Discutir o processo de reabilitação da mulher portadora de endometriose;

VIII- Debater aspectos em torno da endometriose, relacionamentos e intimidade da mulher;

IX – Realizar estudos, debater com profissionais e divulgar as técnicas mais avançadas de combate à endometriose;

X – Outras ações relacionadas ao combate e enfrentamento da endometriose.

Art. 3º. As ações de combate à endometriose realizadas no mês de maio devem ser incluídas nos calendários do Estado, inclusive nas atividades das policlínicas regionais de saúde.

Parágrafo único. As policlínicas regionais de saúde deverão priorizar, inclusive por meio de mutirões, no mês de maio, os atendimentos por equipe multidisciplinar, acesso aos exames complementares e assistência farmacêutica.

Art. 4º. Os recursos para a execução das determinações desta lei não serão advindos do Poder Público, salvo quando existir previsão orçamentária, devendo ser obtidos por meio de convênios, parcerias, doações e instrumentos correlatos, considerando ser matéria envolvendo saúde pública.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 outubro de 2023.

**Claudia Oliveira**  
Deputada Estadual

### **JUSTIFICATIVA**

A endometriose é uma doença inflamatória crônica, que ocorre quando o tecido da camada interna do útero – que sai na menstruação – começa a crescer fora dele. A partir disso, mesmo estando fora do útero, o tecido endometrial mantém o seu comportamento, acompanhando as variações hormonais, tornando-se mais espesso durante o ciclo menstrual e, ainda, podendo ocorrer sangramento ao final. Tais alterações podem provocar, por exemplo, inflamações nos órgãos a longo prazo.

Segundo dados obtidos, a endometriose acomete uma a cada dez mulheres no Brasil. Trata-se de doença séria, incapacitante, que pode afetar a fertilidade da mulher, provocar severas cólicas, dores abdominais e nas relações sexuais, dentre outros sintomas.

Diante disso, percebe-se que fomentar a conscientização em torno da endometriose, mais do que um dever de qualquer cidadão brasileiro, é uma obrigação para qualquer parlamentar, que necessita exercer o seu ofício com os olhos voltados à sociedade e às situações que merecem intervenção imediata do Poder Público.

Nessa linha, a Dra. Amanda Cútaló, médica ginecologista e fertileuta, ao ser indagada sobre o mês de combate à endometriose, afirma que tais ações são primordiais para a educação da população feminina e dos principais agentes promotores da saúde, uma vez que a endometriose é uma doença subdiagnosticada, com potencial incapacitante, que reduz a qualidade de vida das suas portadoras e impacta todo o contexto socioeconômico no qual as mulheres estão inseridas. Além disso, a profissional alerta que a conscientização sobre a endometriose pode aumentar o diagnóstico da doença e tornar o tratamento mais precoce, reduzindo todos os impactos que a endometriose pode causar na vida pessoal e na saúde reprodutiva da mulher.

Diante disso, é inegável que o Estado necessita agir com celeridade no que se refere à proteção da mulher com endometriose, somando esforços com as demais entidades existentes em prol do combate a essa doença tão severa.

Importante destacar que a escolha do mês de maio para a realização das atividades está diretamente relacionada ao Dia Internacional da Luta contra Endometriose, celebrado em 07 de maio.

No que se refere à pertinência temática da propositura, trata-se de matéria referente à proteção da saúde, existindo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Observe-se:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - **cuidar da saúde e assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Quanto a competência legislativa, a hipótese é de iniciativa concorrente, como se verifica do art. 24 da Constituição Federal do Brasil:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

No mesmo sentido prevê a Constituição do Estado da Bahia:

Art. 12. Incumbe ainda ao Estado, concorrentemente com a União,  
legislar sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

No que se refere ao mérito, tem-se que o projeto aborda matéria em torno de proteção à saúde, direito fundamental garantido pela Constituição da República de 1988:

Art. 6º São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ademais, a propositura visa resguardar a dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

I - a soberania;

II - a cidadania;

**III - a dignidade da pessoa humana;**

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Em relação aos aspectos financeiros, trata-se de demanda que não prevê aumento de despesa nem redução de receita para o Estado, não incorrendo em inconstitucionalidade.

Portanto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste projeto, **que determina que o mês de maio será o mês oficial de combate à endometriose.**

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2023.

**Claudia Oliveira**  
Deputado Estadual